CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.012.2026

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES / CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA DE OUTORGA (conforme o disposto no art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/1995)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
OBJETO:	Concessão onerosa de uso de espaço público para revitalização de equipamento turístico, mediante implantação, operação, gestão, manutenção e exploração econômica sustentável do Mirante do Encanto.
PRAZO DA CONCESSÃO:	30 (TRINTA) ANOS
OUTORGA MÍNIMA:	R$ 2.837.869,48 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
VALOR ESTIMADO:	R$ 59.595.259,13 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).
PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:	Portal de Licitações Licitar Digital – https://licitar.digital/
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Da publicação do Edital até 10 de dezembro de 2026, às 14h00min (horário de Brasília).
ABERTURA / DISPUTA:	10 de dezembro de 2026, a partir das 14h01min (horário de Brasília).
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília/DF.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Municipal nº 4.878/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente demais normas aplicáveis.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Edital e anexos disponíveis na plataforma Licitar Digital e no portal institucional do Município de Itapema, pasta 03.003.2026. Informações: Departamento de Compras e Licitações, Avenida Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema/SC, CEP 88220-000, telefone (47) 3268-8010 e e-mail: licitacao@itapema.sc.gov.br.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES

1.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I**: Termo de Referência (TR);
- **ANEXO II**: Minuta do Contrato de Concessão;
- **ANEXO III**: Projetos, Estudo Conceitual e Memorial Descritivo de Referência;
- **ANEXO IV**: Modelo de Proposta Comercial;
- **ANEXO V**: Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Financeira (EVTF);
- **ANEXO VI**: Diagnóstico Ambiental e Diretrizes de Licenciamento;
- **ANEXO VII**: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **ANEXO VIII**: Modelos de Cartas, Declarações, Termos de Compromisso e Habilitação Técnica, inclusive o modelo de Declaração de Compromisso de Atendimento aos Requisitos Mínimos Obrigatórios (item 13.10);
- **ANEXO IX**: Matriz de Riscos da Concessão;
- **ANEXO X**: Inventário Inicial dos Bens Existentes e Identificação dos Bens Reversíveis.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

1.2. Cópia deste Edital com seus anexos, poderá ser obtida pelos interessados, por intermédio do site https://licitar.digital/, bem como no site http://itanet.itapema.sc.gov.br/pmi/edt/.

1.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

1.4. As LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

1.5. Com exceção das obrigações contratuais, os estudos oriundos do PMI/MIP e demais estudos utilizados na estruturação da concessão possuem caráter subsidiário e referencial, salvo quanto às especificações, requisitos mínimos, investimentos obrigatórios, indicadores de desempenho, encargos e demais condições expressamente incorporadas pelo PODER CONCEDENTE ao EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS, que terão caráter vinculante.

1.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

1.7. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

2. DO OBJETO

2.1. O OBJETO da presente licitação é a Concessão onerosa de uso de espaço público para revitalização de equipamento turístico, mediante implantação, operação, gestão, manutenção e exploração econômica sustentável do Mirante do Encanto, no MUNICÍPIO DE ITAPEMA (SC), nos termos deste edital e de seus anexos.

2.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

2.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no Termo de Referência, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

2.4. A ÁREA DA CONCESSÃO compreende gleba pública municipal localizada no Canto da Praia, associada ao Morro do Cabeço e ao Loteamento Jardim Porto Itapema, com área cadastral consolidada de 7.297,70 m² (sete mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), composta pelos imóveis públicos municipais indicados no Termo de Referência (ANEXO I) e no Inventário Inicial dos Bens Existentes e Identificação dos Bens Reversíveis (ANEXO X).

2.5. Fica assegurado o acesso público e gratuito às áreas abertas e de fruição coletiva, incluindo praças, passarelas e decks de contemplação, vedada qualquer restrição injustificada ao uso comum do povo, admitida a cobrança apenas por serviços, atrativos, experiências, eventos, estacionamento e espaços específicos devidamente autorizados, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 12, § 3º, da Lei Municipal nº 4.878/2026.

2.6. É vedada qualquer intervenção física ou operacional que comprometa a estanqueidade, a integridade estrutural, a segurança ou o acesso permanente das equipes técnicas da concessionária de saneamento (CONASA) ao reservatório público de água em concreto armado existente na ÁREA DA CONCESSÃO, o qual não integra os bens reversíveis da CONCESSÃO.

2.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, elaborar os estudos ambientais e obter as licenças e autorizações cabíveis, incluindo a Autorização Ambiental (AUA) perante a FAACI/IMA, bem como elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), observadas as demais condicionantes previstas no Diagnóstico Ambiental (ANEXO VI), no Termo de Referência (ANEXO I) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VII).

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Implantação e o Cronograma Geral das Atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, e concluir a execução das obras de implantação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do Termo de Autorização de Obras.

2.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Grupo Técnico Gestor do Contrato, designado pelo PODER CONCEDENTE, e aferida por meio dos Indicadores Mínimos de Desempenho previstos no item 11 do Termo de Referência (ANEXO I), sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação, destinada à concessão onerosa de uso de bem público, adotará como critério de seleção da proposta mais vantajosa a **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, considerando a natureza patrimonial e remuneratória do objeto, a autorização prevista na Lei Municipal nº 4.878/2026 e os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior valor pela outorga da concessão para a implantação e operação do OBJETO constante no Edital.

3.3. Serão aceitas as propostas comerciais de valor mínimo de R$ 2.837.869,48 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a título de OUTORGA, considerando o parâmetro de 5% sobre o investimento estimado do empreendimento, conforme os estudos de viabilidade econômico-financeira.

3.3.1. O valor da OUTORGA ofertado pela licitante vencedora será pago em **30 (trinta)** parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após a data de início da operação e exploração econômica do empreendimento, formalizada pelo PODER CONCEDENTE.

3.3.1.1. As parcelas serão atualizadas monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as regras de cálculo, a data-base e as condições de pagamento estabelecidas no CONTRATO.

3.3.1.2. Será admitida a antecipação de parcelas pela CONCESSIONÁRIA, desde que observadas as condições contratuais, sem alteração do valor total da outorga ofertada, ressalvados os efeitos financeiros expressamente previstos no CONTRATO.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de **30 (trinta) anos**, contados a partir do início da operação e exploração do equipamento na área concedida, admitida prorrogação, quando cabível, desde que motivada e demonstrada como vantajosa ao interesse público, na forma da legislação municipal aplicável e do CONTRATO.

4.1.1. O marco inicial da contagem do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO será a data do início da operação e exploração econômica do empreendimento, formalizada mediante Termo de Início da Operação emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a verificação das condições técnicas, operacionais, de segurança, acessibilidade e licenciamento exigíveis.

4.1.1.1. Na hipótese de implantação por etapas, poderá ser autorizado o início da operação mediante Termo Parcial de Aceitação de Obras, desde que a etapa entregue apresente condições de funcionamento autônomo e seguro, observadas as exigências do CONTRATO.

4.1.1.2. A autorização de operação parcial não afastará a obrigação de conclusão integral das obras e dos investimentos obrigatórios, nos prazos estabelecidos no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

4.1.1.3. A assinatura do CONTRATO, a apresentação dos projetos, a obtenção das licenças e a emissão do Termo de Autorização de Obras não constituirão, isoladamente, marcos iniciais para a contagem do prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado do contrato está estipulado em **R$ 59.595.259,13 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**.

5.2. O valor disposto no item anterior é resultado da soma nominal dos investimentos mínimos obrigatórios a cargo da CONCESSIONÁRIA, estimados em R$ 56.757.389,65 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), indicados nos estudos de viabilidade econômico-financeira, acrescidos da outorga mínima exigida no item 3 do Edital.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

5.3. O valor referido no item anterior possui caráter exclusivamente referencial, não vinculando quaisquer pleitos da Concessionária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, tampouco servindo de base para pagamento por parte do Poder Concedente, salvo nos termos previstos neste Edital e no CONTRATO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itapema, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções, observados os limites de abrangência previstos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas alcançadas por decisão válida de extensão dos efeitos da sanção, nos termos do art. 160 da mesma Lei, sem prejuízo das demais hipóteses legais de impedimento previstas no art. 14.

b) os que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998 e suas alterações;

c) os que se encontrem proibidos de contratar com o Município de Itapema devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013, alterada pela Lei nº 11.129/2022;

d) os que tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011 e suas alterações;

e) os que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações;

f) os que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

g) quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Municipal, Direta ou Indireta, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis;

6.2.1. A CONCEDENTE se reserva o direito de realizar diligências de verificação a qualquer tempo quanto aos itens e documentações acima, com o objetivo de confirmar a inexistência de impedimento legal à participação e/ou contratação.

6.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 12.846/2013, alterada pela Lei nº 11.129/2022.

6.4. Todas as declarações exigidas neste Edital deverão ser assinadas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE.

6.5. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7. DOS CONSÓRCIOS

7.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as demais normas aplicáveis à concessão onerosa de uso de bem público.

7.2. A participação de licitantes em consórcio ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

7.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a identificação de seus integrantes, a indicação da empresa líder, os respectivos percentuais de participação e as responsabilidades assumidas por cada participante.

7.2.2. Cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais condições de habilitação que, por sua natureza, sejam exigíveis individualmente, conforme estabelecido neste Edital.

7.2.3. Será admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas e, para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências deste Edital.

7.2.4. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e como integrante de consórcio na presente licitação.

7.2.5. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.2.6. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e, quando aplicável, pelas obrigações assumidas até a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido mínimo estabelecido para a licitante individual, correspondendo ao valor de R$ 3.277.739,25 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O consórcio declarado vencedor deverá constituir, previamente à assinatura do Contrato de Concessão, Sociedade de Propósito Específico (SPE), destinada exclusivamente à execução do objeto concedido, observadas as condições previstas neste Edital e no Contrato.

7.4.1. A exigência de constituição de SPE decorre das características específicas do empreendimento, considerando o prazo de 30 (trinta) anos, o volume dos investimentos obrigatórios, a necessidade de segregação patrimonial, a organização da gestão operacional e econômico-financeira e a fiscalização das obrigações assumidas perante o Poder Concedente.

7.4.2. A SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, possuir inscrição própria no CNPJ e estar regularmente registrada na Junta Comercial competente, observadas as condições previstas no Contrato.

7.4.3. A SPE deverá possuir prazo de duração compatível com a execução integral das obrigações contratuais, não inferior ao prazo da concessão acrescido de 6 (seis) meses, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

7.4.4. A composição societária inicial da SPE deverá observar os percentuais de participação das consorciadas constantes do compromisso apresentado na licitação, sendo eventuais alterações posteriores condicionadas às disposições contratuais e à prévia autorização do Poder Concedente, quando exigível.

7.4.5. As consorciadas deverão apresentar, na fase de habilitação, o compromisso de constituição da SPE, conforme modelo previsto neste Edital, ficando sua efetiva constituição condicionada à adjudicação do objeto e à convocação para assinatura do Contrato.

7.5. Não serão admitidas, até a assinatura do Contrato, alterações na composição do consórcio, substituição de integrantes ou modificação dos percentuais de participação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e mediante autorização motivada da Administração, preservadas as condições de habilitação e a

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

competitividade do certame.

7.6. A inabilitação de qualquer integrante do consórcio por descumprimento de requisito individual de habilitação implicará a inabilitação do consórcio, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento de falhas.

7.7. A responsabilidade pela execução das obras, pela implantação dos investimentos, pela operação, manutenção, gestão e exploração econômica do Mirante do Encanto será da concessionária contratada, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros especializados, nos limites previstos no Edital e no Contrato, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.8. A participação de fundos de investimento e entidades de previdência complementar observará as condições específicas de habilitação, representação, regularidade e responsabilização previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.8.1. Para fins de verificação dos impedimentos à participação, poderão ser consideradas as relações de controle e influência relevante exercidas pelos administradores, gestores e demais pessoas vinculadas aos fundos de investimento, mediante análise fundamentada das circunstâncias concretas.

7.8.2. A participação de cotistas ou integrantes de estruturas societárias e de investimento será examinada para identificação de eventuais impedimentos legais, conflitos de interesses ou situações que comprometam a competitividade e a isonomia do certame, observada a legislação aplicável.

8. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

8.1. Para apresentar a proposta, a LICITANTE deverá apresentar Declaração de Pleno conhecimento do local e de suas condições, comprovando que a empresa licitante, vistoriou o local onde será executado o serviço, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital; ou ainda Declaração de Dispensa de visita técnica, declarando que a empresa optou por não vistoriar o local onde será executado o serviço, estando assim ciente das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos dos aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

8.2. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir às interessadas a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

8.3. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: ppp@itapema.sc.gov.br.

8.4. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar por preposto devidamente identificado, no horário anteriormente agendado.

8.5. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

8.6. O CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da ÁREA DA CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

8.7. Ao final da visita técnica será fornecido ao licitante o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do ANEXO VIII, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

8.8. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA facultativa deverá apresentar, juntamente com os

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração, conforme modelo constante no ANEXO VIII, afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma https://licitar.digital/.

9.2. A Comissão Especial de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

9.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma https://licitar.digital/

9.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma https://licitar.digital/.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO deverá ser enviada digitalmente, por meio da plataforma https://licitar.digital/, por meio dos campos próprios de PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme especificado neste Edital;

10.2. Após o envio eletrônico da PROPOSTA na plataforma, não será admitida sua desistência, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Contratação, observado o cronograma do certame.

10.3. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) Análise e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS;

b) Análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente do LICITANTE vencedor.

10.4. A abertura das documentações será realizada em sessão pública eletrônica, por meio da plataforma oficial, podendo ser acompanhada por representantes devidamente credenciados e autenticados no sistema.

10.5. Para avaliação dos documentos e propostas eletrônicos, a Comissão Especial de Contratação poderá, justificadamente, suspender a sessão virtual, divulgando o resultado no mural/comunicados da plataforma e, quando aplicável, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

10.6. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente via upload na plataforma eletrônica, dentro do prazo fixado neste Edital, não sendo admitido envio por outros meios ou fora do prazo estipulado.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital compatível com a plataforma, atendendo aos requisitos de autenticidade e validade previstos na legislação, inclusive quanto à assinatura digital, tradução juramentada e demais exigências legais.

10.8. A plataforma eletrônica registra automaticamente todo o protocolo eletrônico, garantindo integridade, autenticidade e controle das submissões, eliminando a necessidade de termos físicos ou rubricas em envelopes.

10.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

ressalvas.

10.10. Todos os documentos de habilitação e propostas a serem elaborados, além de todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa.

10.11. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.

10.12. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

10.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

11. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Especial de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

11.3. Quanto às complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento será facultada a CGPPP em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado;não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e/ou

b) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES serão formalizados por escrito e estarão disponíveis a qualquer tempo, de forma eletrônica, na plataforma https://licitar.digital/, bem como no site oficial do Município de Itapema.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os representantes de cada LICITANTE deverão realizar seu credenciamento previamente na plataforma https://licitar.digital/, mediante envio dos documentos digitalizados e assinatura eletrônica, conforme modelo e prazos disponibilizados no sistema.

12.2. O instrumento particular de mandato deverá ser apresentado com assinatura eletrônica válida ou conforme as regras da plataforma, dispensando reconhecimento físico de firma.

12.3. No caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS ou pelo respectivo líder, em formato eletrônico com as assinaturas válidas na plataforma de licitações.

12.4. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela Comissão Especial de Contratação e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

12.5. A ausência de credenciamento eletrônico na plataforma constitui impedimento à participação do LICITANTE na sessão pública, ficando impedido de se manifestar por meio do sistema eletrônico durante a sessão pública e apresentar PROPOSTA COMERCIAL.

12.6. Em qualquer fase, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s)

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

credenciado(s).

12.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

13. A PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão Especial de Contratação, conforme modelo no ANEXO IV.

13.2. Cada LICITANTE poderá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

13.3. Cada LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor total da outorga, em moeda nacional.

13.4. A PROPOSTA COMERCIAL deve ter como data base a DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA em que ocorrerá a análise e julgamentos da PROPOSTA COMERCIAL, seguido pelos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

13.6. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

13.7. A apresentação de PROPOSTA com valor de outorga abaixo do valor mínimo especificado implicará na sua desclassificação.

13.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13.9. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

13.9.1. Planilha completa contendo todos os investimentos, tributos, despesas e custos para a execução do OBJETO;

13.9.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO;

13.9.3. A reversibilidade dos bens da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

13.9.4. Os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos preliminares;

13.9.5. As demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

13.10. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser acompanhada de declaração formal de compromisso, assinada pelo representante legal da LICITANTE, de atendimento integral aos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS a seguir, estabelecidos com base no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VII), no Termo de Referência (ANEXO I) e no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Financeira (ANEXO V), cujo atendimento constitui condição de aceitabilidade da proposta, sob pena de desclassificação:

13.10.1.1.1. Gratuidade e política tarifária social: gratuidade permanente do acesso público às praças e áreas abertas; garantia e ampliação de acesso gratuito para alunos e grupos das escolas da rede pública municipal de Itapema ao Espaço Museu, ao mirante intermediário e ao Jardim Sensorial; e aplicação de descontos sobre os ingressos dos atrativos pagos para moradores de Itapema e dos municípios da região da Costa Esmeralda em datas comemorativas;

13.10.1.1.1.1. Para fins do desconto a moradores, considera-se morador a pessoa que comprovar residência em Itapema ou nos municípios da região da Costa Esmeralda, mediante apresentação de documento oficial de identificação acompanhado de comprovante de residência recente em seu nome, ou de outro meio de comprovação previsto no CONTRATO;

13.10.1.1.1.2. No mês de aniversário do município, deverá ser estabelecido desconto para moradores e não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos ingressos dos atrativos pagos, considerando a

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

atividade principal do empreendimento - MIRANTE, podendo a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, praticar percentual superior;

13.10.1.1.1.3. O desconto para alunos está restrito aos espaços citados acima e a grupos escolares da rede pública organizados pela escola, com agendamento prévio, com acompanhamento de professores e monitores;

13.10.1.1.1.4. Os percentuais de desconto, os atrativos abrangidos, as formas de comprovação e o calendário de datas comemorativas deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE previamente ao ano calendário, devendo ser amplamente divulgados nos canais de venda e no local, vedada sua redução sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

13.10.1.1.1.5. Os descontos previstos nos subitens anteriores não são cumulativos entre si, prevalecendo o mais vantajoso ao frequentador.

13.10.2. Métodos construtivos e celeridade (lean construction): adoção de métodos construtivos industrializados, tais como estruturas metálicas pré-fabricadas, lajes steel deck e divisórias drywall, de modo a garantir rapidez de implantação e menor impacto no entorno urbano, minimizando ruídos e poeira no bairro Canto da Praia, com compromisso formal de cumprimento do cronograma de implantação, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do Termo de Autorização de Obras;

13.10.3. Impacto social e empregos locais: plano formal de priorização e capacitação de mão de obra local na operação, com geração estimada de cerca de 50 (cinquenta) empregos diretos e até 75 (setenta e cinco) empregos indiretos;

13.10.4. Disponibilização do espaço para o Município: compromisso de cessão gratuita de espaços do complexo, como o Cubo de Vidro ou o Mirante Principal, para a realização de, no mínimo, 2 (dois) eventos públicos oficiais por ano promovidos pelo Município de Itapema, além de parcerias em datas comemorativas, incluindo atrações temáticas integradas às promovidas pelo Município; **Espaço público e promoção da cultura local:** implantação e manutenção de praça de acesso público e gratuito e implantação de museu voltado à história de Itapema (Espaço Museu);

13.10.5. Eficiência energética e soluções ambientais: geração fotovoltaica, por meio de painéis ou vidros com tecnologia fotovoltaica, sistema de captação e reuso de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos;

13.10.6. Mobilidade sustentável: implantação de infraestrutura para veículos elétricos, com estação de carregamento no estacionamento, e de paraciclos equipados com vestiários e espaço para manutenção de bicicletas;

13.10.7. Acessibilidade universal: garantia de acessibilidade por rampas e elevadores em 100% (cem por cento) dos ambientes, com plena conformidade à norma ABNT NBR 9050 em todos os atrativos, elevadores e na comunicação tátil e sonora;

13.10.8. Diversificação da oferta e redução da sazonalidade: apresentação de plano de negócios que demonstre a atração de visitantes durante todo o ano, inclusive fora da alta temporada de verão, integrando o Espaço Museu, as Salas Imersivas, o Jardim Sensorial e os espaços gastronômicos e comerciais.

13.11. Os REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS previstos no subitem anterior não constituem critério de pontuação ou de desempate, permanecendo como critério de julgamento exclusivamente o MAIOR VALOR DE OUTORGA, nos termos do item 3 deste EDITAL, e passarão a integrar as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, devendo ser detalhados no Plano de Implantação, nos projetos executivos e nos demais documentos previstos no CONTRATO e no Termo de Referência.

13.12. A ausência da declaração de compromisso, ou sua apresentação com ressalvas ou condicionantes que afastem o atendimento integral de qualquer dos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, implicará a desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL, e o seu descumprimento durante a execução contratual sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste EDITAL e no CONTRATO.

13.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser acompanhada do comprovante de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 595.952,59 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação da proposta, observadas as disposições deste Edital..

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

13.14. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada, à escolha da LICITANTE, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único), devendo ter validade mínima igual à da PROPOSTA COMERCIAL. No caso de CONSÓRCIO, a garantia poderá ser prestada pela empresa líder ou por qualquer dos CONSORCIADOS, em nome do CONSÓRCIO.

13.15. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida aos LICITANTES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Implicará a execução do valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA a recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste EDITAL.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

14.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados eletronicamente na plataforma, no campo/aba “Documentos de Habilitação”, observando os formatos e limites definidos no sistema:

a) carta de apresentação devidamente assinada;

b) declaração de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Estado de Santa Catarina;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo previsto no ANEXO VIII;

d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo disponível no ANEXO VIII.

e) compromisso de adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da lei 12.846/2013, conforme modelo disponível no ANEXO VIII; e

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo disponível no ANEXO VIII.

14.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição da SPE.

14.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) a denominação do CONSÓRCIO;

b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente na DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

14.133/2021 e suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente as obrigações da proposta apresentada; a solidariedade cessará: (i) se vencedor, após a publicação do extrato do CONTRATO.

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

b) Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

c) Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

14.2.1.1. Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado. A ausência de CNAE exatamente idêntico ao OBJETO não constituirá, por si só, motivo de inabilitação, prevalecendo a análise material da compatibilidade entre o objeto social e as atividades de implantação, operação, gestão, manutenção, conservação e exploração econômica da CONCESSÃO; no caso de CONSÓRCIO, a compatibilidade poderá ser demonstrada pelos CONSORCIADOS, conforme a repartição de responsabilidades do compromisso de constituição. Caso a adequação cadastral não esteja plenamente implementada na fase de habilitação, poderá ser exigido compromisso formal de inclusão de CNAE compatível até a assinatura do CONTRATO, ou sua adequação por meio da SPE;

14.2.1.2. O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores (internet).

14.2.1.3. no caso de fundos de investimento, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento foi devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu representante pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

14.2.1.4. no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

14.2.1.5. Declaração, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito;

14.2.1.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

14.2.1.7. Declaração de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do art. 63 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.2.1.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.2.1.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

14.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

14.3.1.1. Certidão Negativa de Falência emitida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não constar no corpo da certidão o prazo de validade da mesma.

14.3.1.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência ficará limitada ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas no exercício social em curso, que ainda não possuam exercício social encerrado, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente formalizado na forma da legislação aplicável.

14.3.1.3. No caso de empresa estrangeira, apresentação da documentação contábil compatível com as exigências legais aplicáveis, devidamente convertida e formalizada;

14.3.1.4. A Licitante deverá ter Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 2.979.762,96 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), observado, no caso de CONSÓRCIO, o acréscimo previsto no item 7.3. Em caso de empresas consorciadas será admitida a soma de todos os patrimônios líquidos dos participantes do consórcio.

14.3.1.5. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

14.3.1.6. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

14.3.1.7. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1,00, em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{}$$

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)
cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

14.3.1.7.1. JUSTIFICATIVA PARA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DE ÍNDICES:
14.3.1.7.1.1. A exigência dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00**, justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir as obrigações decorrentes da presente concessão. O objeto possui elevada relevância econômica, com valor estimado de R$ 59.595.259,13 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) e prazo de **30 anos**, envolvendo investimentos obrigatórios, implantação, operação, gestão, manutenção e pagamento de outorga. Os índices adotados permitem avaliar, de forma complementar, a capacidade da licitante de honrar obrigações de curto e longo prazo e sua solvência patrimonial. O patamar mínimo de **1,00** mostra-se razoável e proporcional, pois demonstra que os ativos considerados são, no mínimo, suficientes para fazer frente às respectivas obrigações, sem estabelecer requisito excessivamente restritivo à competitividade. A análise dos **dois últimos exercícios sociais** permite verificar a manutenção da capacidade financeira em períodos sucessivos. A exigência deve ser considerada conjuntamente com o **Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação**, constituindo mecanismo preventivo destinado a reduzir riscos de inadimplemento e assegurar maior segurança econômico-financeira à execução da concessão.

14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

14.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

14.4.1.2. Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

14.4.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

14.4.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

14.4.1.5. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

14.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

14.4.1.7. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

14.4.1.8. Na situação supra (item 14.4.1.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a sua regularidade fiscal.

14.4.1.9. A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Qualificação Técnica e Opções de Execução das Obras (Regramento Específico):

14.5.1.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica deverá observar integralmente as normas constantes no arquivo regulamentar de Habilitação Técnica do certame, conforme os tópicos a seguir:

14.5.1.2. Opções de Execução das Obras de Engenharia

14.5.1.2.1 A LICITANTE deverá declarar formalmente em sua documentação de habilitação qual modalidade adotará para a implantação das obras e intervenções físicas:

a) OPÇÃO I — Execução Direta: A própria LICITANTE/CONCESSIONÁRIA executará diretamente as obras e serviços de engenharia; OU

b) OPÇÃO II — Contratação de Construtora Especializada: A LICITANTE contratará empresa CONSTRUTORA especializada para a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação.

14.5.1.2.2 Exigências para **a OPÇÃO I (Execução Direta pela Licitante)**

14.5.1.2.1.1. Caso opte pela execução direta, a própria LICITANTE **deverá comprovar:**

1. Certidão de Registro da LICITANTE junto ao Conselho Profissional competente (CREA e/ou CAU) de sua sede ou domicílio;

2. Comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da própria empresa, nos termos dos itens **14.5.2** e **14.5.3.**

14.5.1.2.3 Exigências para a OPÇÃO II (Contratação de Construtora Especializada):

14.5.1.2.3.1 Caso opte pela contratação de Construtora Especializada, a LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação:

1. Declaração de Indicação da Construtora: Instrumento formal indicando a empresa CONSTRUTORA que será a responsável técnica da proponente pela execução das obras;

2. Registro Profissional da Construtora: Certidão de Registro da empresa CONSTRUTORA indicada perante o CREA e/ou CAU;

3. Comprovação de Vínculo: Apresentação de contrato de compromisso, pré-contrato, contrato de prestação de serviços ou declaração conjunta de vinculação futura firmado entre a LICITANTE e a CONSTRUTORA indicada;

4. Comprovação da Qualificação Técnica da Construtora: Apresentação da documentação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa CONSTRUTORA indicada, atendendo às parcelas de maior relevância;

5. Responsabilidade Incondicional da Concessionária: A contratação da empresa Construtora não importará em novação, cessão do contrato ou relação contratual direta entre o Poder Concedente e a Construtora, permanecendo a Concessionária integralmente responsável pela qualidade, prazos e segurança das obras.

14.5.2. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (Parcelas de Maior Relevância)

A empresa responsável pela execução das obras (seja a própria LICITANTE ou a CONSTRUTORA por ela contratada) deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou documentos técnicos na forma das disposições sobre a comprovação técnico-operacional deste edital, que identifique(m) a empresa como executora e demonstre(m) experiência na execução de obras ou serviços similares aos do objeto, abrangendo as seguintes **parcelas de maior relevância técnica e econômica**:

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica e Econômica	Forma de Comprovação Admitida
I	**Execução de edificação em alvenaria**	Atestado(s) de capacidade técnica; CAT ou documentos técnicos
II	**Execução de estrutura de concreto armado ou pré-fabricado/pré-moldado**	Atestado(s) de capacidade técnica; CAT ou documentos técnicos
III	**Execução de estrutura metálica**	Atestado(s) de capacidade técnica; CAT ou documentos técnicos
IV	**Execução de esquadrias de vidro do tipo pele de vidro ou fachada envidraçada estrutural**	Atestado(s) de capacidade técnica; CAT ou documentos técnicos

14.5.2.1 **Disposições sobre a** Comprovação **Técnico-Operacional**:

- Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou documentos técnicos, bem como o seu somatório, para a comprovação das parcelas exigidas, desde que permitam aferir objetivamente a capacidade técnica;
- Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo: (i) identificação do emitente (contratante), da empresa executora e do local da obra ou serviço; (ii) descrição dos serviços executados, com indicação das características técnicas e, quando aplicável, dos quantitativos compatíveis com a parcela que se pretende comprovar; (iii) período de execução; (iv) identificação do responsável técnico; e (v) identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- Aos documentos técnicos deverão **comprovar a efetiva conclusão total ou parcial do objeto, devendo ser possivel identificar a CONSTRUTORA/ LICITANTE na documentação e as parcelas necessárias a comprovação técnico-operacional**, podendo ser apresentados: Alvarás de Construção, Certidões de Habite-se, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) projetos, memoriais descritivos, ou tantos quantos forem necessários para a comprovação requerida acima.
- A Comissão Especial de Contratação poderá promover diligências para confirmar a veracidade e o conteúdo dos atestados e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3. Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional:

14.5.2.1.1.1.1 A LICITANTE (o**u** a CONSTRUTORA indicada) deverá comprovar a indicação de profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CAU/CREA para** execução de obras relativas às parcelas de maior relevância indicadas no item **14.5.2.1**. Podem ser utilizados documentos complementares para comprovar a execução da parcela IV, considerando que não há item específico para tal nos registros de responsabilidade técnica.

14.5.2.1.1.1.2 **Registro Profissional:** Certidão de Registro do profissional indicado perante o CREA e/ou CAU;

14.5.2.1.1.1.3 **Comprovação de Vínculo:** Apresentação de contrato de compromisso, pré-contrato, contrato de prestação de serviços ou declaração conjunta de vinculação futura firmado entre a LICITANTE ou a CONSTRUTORA indicada e o profissional indicado;

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

14.5.2.1.1.1.4 A indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a Comissão de Contratação realizará diligência para verificar a efetiva disponibilidade do profissional, a regularidade dos vínculos declarados e a existência de eventual conflito de interesses ou indício de fraude, assegurando análise individualizada, decisão fundamentada e observância dos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

14.5.4. Na hipótese da OPÇÃO II prevista no item 14.5.1.2, a indicação da CONSTRUTORA e a comprovação de sua regularidade perante o Conselho Profissional e de sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverão ser apresentadas exclusivamente na fase de habilitação, nos termos do item 14.5.1.2.3, não sendo admitida comprovação posterior, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.5. A substituição da empresa CONSTRUTORA durante a execução contratual dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ficando condicionada à demonstração de que a empresa substituta atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital para as parcelas que lhe forem atribuídas.

14.5.6. É vedada a contratação, para execução das obras, de pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, inclusive na situação prevista no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO

15.1.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, a Comissão Especial de Contratação instalará sessão pública virtual na plataforma para análise e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS registradas no sistema até o horário-limite previsto no cronograma eletrônico, observando a seguinte ordem de trabalho:

a) verificação do encerramento do recebimento eletrônico pela plataforma, com registro do comprovante/protocolo de cada licitante;

b) conferência do credenciamento dos representantes no sistema e, quando exigido, das procurações/mandatos digitais enviados;

c) registro da integridade dos arquivos (carimbo de tempo e/ou identificadores do sistema), mantidos sob custódia eletrônica da plataforma até a abertura;

d) abertura eletrônica, na plataforma, exclusivamente dos arquivos de PROPOSTA COMERCIAL, para fins de análise e julgamento, sendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO abertos somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas e apenas em relação ao LICITANTE mais bem classificado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17 deste EDITAL.

16. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE JULGAMENTO

16.1. A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pela Comissão Especial de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma https://licitar.digital/, tendo como referência o horário de Brasília.

16.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3. O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma desta Concorrência e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

16.4. A desconexão do licitante com a plataforma desta Concorrência não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

16.5. Aberta a sessão pública a Comissão Especial de Contratação fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ela participarão da fase de lances.

16.6. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Contratação.

16.7. FORMULAÇÃO DE LANCES

16.7.1. Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, o VALOR MÍNIMO DE OUTORGA a ser considerado é de R$ 2.837.869,48 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

16.7.2. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, correspondentes a valores **superiores de outorga**, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

16.7.3. Aberta a etapa competitiva e respeitado o modo de disputa indicado neste edital de licitação – **modo aberto**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

16.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de R$ 2000,00 (dois mil reais) entre os lances.

16.7.5. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos, crescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:
A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.7.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.7.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.7.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão Especial de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da **proposta mais vantajosa, considerada a maior oferta de outorga**

16.7.5.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o § 4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.7.5.5. O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.7.5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observadas as regras operacionais da plataforma Licitar Digital.

16.7.5.7. No caso de desconexão com a Comissão Especial de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.7.5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Especial de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão Especial de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, observadas as regras operacionais da plataforma Licitar Digital.

16.7.5.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

penalidades constantes neste Edital.

16.7.5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.7.5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.7.5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.7.5.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.7.5.14. Após a negociação do preço, a Comissão Especial de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de análise e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, a Comissão Especial de Contratação realizará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante mais bem classificado, por meio de abertura eletrônica dos arquivos enviados na plataforma.

17.2. A Comissão Especial de Contratação analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará o resultado, com as respectivas fundamentações, no mural/comunicados da plataforma e, quando aplicável, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

17.3. Havendo necessidade, a Comissão Especial de Contratação poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelo LICITANTE vencedor nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive para confirmar a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

17.4. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Especial de Contratação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

17.5. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.6. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.7. A Comissão Especial de Contratação deverá manter a guarda de todos os arquivos eletrônicos e respectivos registros de integridade permanecerão sob custódia da plataforma durante o certame e até a publicação do extrato do CONTRATO, ficando disponíveis para consulta e download pelos interessados nos termos deste EDITAL.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do art. 165, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, as LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

a) julgamento das propostas da PROPOSTA COMERCIAL;

b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.2. Declarado o vencedor, a Comissão Especial de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.5. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. a apreciação se dará em fase única.

18.6. A manifestação da intenção de recorrer será registrada no sistema eletrônico, observados os requisitos e prazos previstos neste Edital, sendo as razões recursais posteriormente apreciadas na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema** no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

18.8. Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

18.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão Especial de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

18.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

18.11. As razões ou contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação, mediante petição a ser protocolada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico “Licitar Digital”.

18.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO, devendo fazê-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da convocação, observadas as condições e obrigações previstas neste Edital e em seus ANEXOS.

19.2.1. O prazo de até **60 (sessenta) dias** para assinatura do Contrato justifica-se pela **complexidade e vulto da concessão**, que envolve implantação, operação, gestão e manutenção do empreendimento, além de investimentos expressivos e obrigações de longo prazo. O período visa possibilitar à adjudicatária a adoção das providências societárias, financeiras, documentais e operacionais necessárias à formalização da contratação, inclusive constituição da SPE, quando exigida, apresentação de garantias e atendimento das condições precedentes previstas no Edital. O prazo mostra-se razoável e proporcional às características do objeto, sem afastar a obrigação de observância dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da ADJUDICATÁRIA apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, implicando a perda do direito à contratação e sujeitando-a às consequências e sanções legalmente cabíveis, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

19.5. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pela LICITANTE, ADJUDICATÁRIA ou CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou à adequada execução do objeto;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. A sanção de **multa**, de natureza compensatória, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), será calculada sobre o valor

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

estimado do CONTRATO e aplicada nos seguintes percentuais: (i) 0,5% (meio por cento), por deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, IV); (ii) 1% (um por cento), por não manter a proposta ou por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, V e VI); (iii) 5% (cinco por cento), por apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, VIII); (iv) 10% (dez por cento), por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (art. 155, IX a XII); e (v) nas hipóteses de inexecução parcial ou total e de retardamento da execução (art. 155, I a III e VII), nos percentuais estabelecidos no Contrato de Concessão, limitados a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas moratórias especificamente estabelecidas para o descumprimento dos prazos e obrigações contratuais. A multa aplicada na fase licitatória poderá ser descontada da GARANTIA DE PROPOSTA, respondendo o LICITANTE pela diferença, se houver.

20.2.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §§5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade legalmente definida e a prévia análise jurídica.

20.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital dependerá de processo administrativo, assegurados à LICITANTE, ADJUDICATÁRIA ou CONCESSIONÁRIA o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.7. Para aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

20.2.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

20.2.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos no Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas de mora especificamente previstas no instrumento contratual, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.2.11. A aplicação de multa de mora não impedirá, quando presentes os pressupostos legais e contratuais, sua conversão em multa compensatória, a adoção das medidas destinadas à extinção do contrato e a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

20.2.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, nem afasta outras consequências previstas na legislação e no Contrato.

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

20.2.13. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá **pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo do capital social nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

21.3. Caso a ADJUDICATÁRIA, ou a empresa do CONSÓRCIO ADJUDICATÁRIO, for empresa ou sociedade estrangeira, deverá, no mesmo prazo estipulado no subitem anterior, demonstrar que possui autorização para funcionamento no país ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

21.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 2.979.762,96 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), observados os arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades legalmente admitidas, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, especialmente a realização dos investimentos obrigatórios, a implantação, a operação, a manutenção e a conservação dos equipamentos, bem como a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, conforme as condições previstas no CONTRATO.;

b) que não possui pendências junto ao Município;

c) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

21.5. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

21.6. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, a partir de então o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

22. DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO obedecerá às condições da PROPOSTA COMERCIAL, termo de referência e minuta contratual, assim como todos os demais anexos deste EDITAL.

22.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

23. DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto social a exploração do OBJETO da presente licitação, e devendo, ainda, estar sediada no Município de Itapema.

23.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br

social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.3. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

23.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

23.5. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

24.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO.

24.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itapema através do Prefeito ou ao Secretário da pasta requisitante, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

24.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

24.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

24.8. A Comissão Especial de Contratação designada para a presente Concorrência é a nomeada pelas Portarias n°.256/2026 alterada pela portaria 339/2026.

Itapema (SC), 09 de outubro de 2026

MARCELO MARCIO CORREIA:05430447935

Assinado de forma digital por MARCELO MARCIO CORREIA:05430447935
Dados: 2026.10.14 15:54:45 -03'00'

Marcelo Marcio Correia

Secretário de Governo e Infraestrutura

Município de Itapema

Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000
Telefone/Fax (47) 3268-8010 - www.itapema.sc.gov.br